SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 086, de 29 de dezembro de 1977

Aprova Cláusula "Cobertura de Benefícios Fiscais" – ramo Incêndio.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-6100/77;

R E S O L V E :

1. Aprovar a Cláusula Especial "Cobertura de Benefícios Fiscais" – ramo Incêndio, constante do Anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL
Superintendente

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 05.01.78.*

ANEXO À CIRCULAR Nº 86/77

"A) – CLÁUSULA ESPECIAL

COBERTURA DE BENEFÍCIOS FISCAIS

Fica entendido e concordado que a presente apólice abrange a cobertura dos Benefícios Fiscais, concedidos para a importação dos maquinismos e equipamentos cobertos pelo (s) item (s) ..... da especificação anexa à referida apólice, no valor de Cr$ ..... para o item nº ..... Cr$ ..... para o item nº .....

A cobertura somente será efetivada, e conseqüentemente devida qualquer indenização por conta da verba indicada nesta Cláusula, se a importação necessária à reposição de bem sinistrado, por força de novas disposições ou decisões oficiais, tiver de ser feita com exclusão ou redução dos Benefícios Fiscais antes vigentes.

O pagamento da indenização somente será efetuado mediante a devida comprovação pelo segurado das providências tomadas para a reposição do bem sinistrado.

B) – TAXA

A taxa a ser adotada corresponderá à aplicável ao conteúdo do risco segurado com o desconto de 40% (quarenta por cento)".

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 05.01.78.*